



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CONTRATO Nº 21/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE 45KVA, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO NA UNIDADE TAPAJÓS DA UFOPA, QUE ENTRE SI FAZEM, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA E A OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Proc.: 23204.002788/2014-10

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06/11/2009, sediada à Rua Vera Paz, s/nº – Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora, **Profª. Dra. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Vera Paz, nº 160, na cidade de Santarém, estado do Pará, portadora do CPF nº 166.190.992-20 e RG nº 1.741.348 SSP-PA, nomeada para o cargo pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014 s/n, publicada no DOU nº 61, seção 02, de 31/03/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.887.298/0001-33, estabelecida em Ananindeua-PA, à Rua João Batista, nº 44B, Bairro: Centro, CEP 63.030-585, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS DAMASCENO**, nacionalidade, estado civil, Administrador, portador do CPF nº 427.956.483-34 e do RG nº 5081441-PC/PA, residente e domiciliado em Ananindeua-Pará à Rua João Batista, nº 44-B, Bairro: Centro, CEP: 67030585, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com o Processo nº 23204.002788/2014-10, com sujeição às normas constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, e segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços em Ata nº 12/2015, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da seguinte legislação: Leis nº 10.520/2002; nº 8.248/1991; nº 8.078/1990; nº 12.440/2011; nº 8.666/1993; nº 9.784/1999; Lei Complementar nº 123/2005; Decretos nº 7.174/2010; nº 7.203/2010; nº 6.204/2007; nº 7.892/2013, nº 5.450/2005; nº 2.271/1997; nº 3.555/2000; nº 3.722/2001; nº 5.504/2005; Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008; nº 04, de 11 de setembro de 2014, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **Locação de 01 (um) grupo gerador de 45KVA, com serviço de montagem, instalação, revisão, instalação de cerca, mobilização, desmobilização e abastecimento na Unidade Tapajós da UFOPA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Licitação, Termo de Referência e seus respectivos anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Un.	QTD
01	01 (um) grupo gerador super silenciado (até 75DCB) de 45KVA, 220/127V (específico para o Data Center do Campus Tapajós)	Mês	12
02	Montagem e instalação de grupo gerador super silenciado (até 75DCB) de 45KVA, 220/127V, com QTA (Quadro de Transferência Automática), cabeamento de interligação até 30m de distância do Posto de Transformação, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para o serviço de interligação, conexão, proteção, entre outros para ativação do serviço contratado.	un.	01
03	Revisão do Grupo Gerador com troca de óleo e filtros, verificar o estado geral e tensões das baterias, entre outros serviços mencionados no item 4.4 do Termo de Referência, intitulados como: " Serviços De Manutenção Preventiva".	un.	04
04	Abastecimento do Grupo Gerador super silenciado (até 75DCB) de 45KVA, 220/127V (específico para o Data Center do Campus Tapajós)	lt.	2.000
05	Instalação de cerca/grade de proteção para o Grupo Gerador, restringindo o acesso ao sistema, com instalação de Placa de Advertência sobre o perigo de acidente.	un.	01
06	Mobilização e Desmobilização do Grupo Gerador com todos os materiais e acessórios usados no serviço de locação	un.	02

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Tapajós da Universidade Federal do Oeste do Pará, situada à Av. Vera Paz, s/n, bairro: Salé – Santarém/PA.

4.2 O horário de trabalho para a instalação e montagem do serviço contratado será de segunda a sexta- feira, das 08:00 as 18:00h, sendo que o início da execução do serviço dependerá do prazo estipulado na Ordem de Serviço.

4.3 Os serviços que forem prejudicar o bom uso de um determinado ambiente, por excesso de barulho, poeira, etc., deverão ser utilizados os horários após as 18:00 horas e antes das 8:00 horas nos dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados poderão ser utilizadas 24 horas do dia.

4.4 Os serviços que não interromperem as atividades dos usuários da Universidade poderão ser efetuados em horário de expediente.

4.5 Todo e qualquer serviço que se faça necessário em horários diferenciados deverá ser acordado previamente com a fiscalização.

4.6 Todo o material usado no serviço contratado (mão-de-obra, acessórios, equipamentos, identificação, testes, etc), envolvidos na execução do objeto deste contrato, será de total responsabilidade da empresa contratada.

4.7 A Contratada será responsável pela manutenção e pelo uso de equipamentos de prevenção contra acidentes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's), dos funcionários e empreiteiros, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho e demais legislações vigentes, além da segurança de máquinas, equipamentos e materiais.

4.8 Todos os trabalhos serão efetuados com a unidade operando parcialmente, motivo pela qual deverão ser tomadas as medidas inerentes e indispensáveis à completa segurança dos funcionários da UFOPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

- 4.9** Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação à utilização de máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.
- 4.10** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.11** No orçamento deverá ser incluso a composição do custo com o Técnico/Operador do Equipamento que ficará responsável pela manutenção, abastecimento e acompanhamento do Grupo Gerador instalado durante o período contratado, assim como, manter em qualquer horário o pleno funcionamento do Grupo Gerador, evitando qualquer prejuízo para o sistema de redes da Universidade.
- 4.12** A base de montagem deverá ser complementada com amortecedores de vibração, para fixação da base ao solo.
- 4.13** O abastecimento correrá por conta da contratada, sendo que o tanque de óleo do Gerador deverá ser entregue abastecido.
- 4.14** Seguir Normas de Segurança para instalação e montagem do bem e dos serviços contratados.
- 4.15** O Grupo Gerador não poderá ter mais que 05 (cinco) anos de uso.
- 4.16** Quadro de transferência automática (QTA/USCA), que tenha função de transferir automaticamente a alimentação do barramento de carga para a rede ou para o grupo motor gerador.
- 4.17** O QTA deverá ser fixado em local de fácil visualização, contendo instrumentos como: Voltímetros, amperímetros, frequencímetros, contador de horas de funcionamento, indicador elétrico de temperatura da água, indicador elétrico de pressão de óleo e voltímetro de bateria.
- 4.18** Caberá a Contratada fornecer o esquema elétrico de ligação do Grupo Gerador.
- 4.19** No término do contrato, a empresa Contratada deverá reorganizar o sistema elétrico da UFOPA com a retirada das interligações, conexões, QTA instalado, entre outros materiais usados no serviço de locação do Grupo Gerador.
- 4.20** Após a conclusão dos serviços de instalação e montagem, a empresa deverá apresentar um cronograma de vistoria e acompanhamento dos serviços contratados para que não haja ocorrência de falha por motivos mecânicos, falta de abastecimento mínimo do Grupo Gerador, entre outros que poderão afetar a continuidade dos serviços de rede da Universidade, caso haja a interrupção no fornecimento de energia por parte da Concessionária Local.
- 4.21** Os serviços constantes do cronograma de vistoria e acompanhamento devem compatibilizar-se com a lista da tabela especificada no item 3 do Termo de Referência e devem incluir mão de obra e todos os materiais e acessórios necessários à sua execução.
- 4.22** A contratada deverá entregar ao Fiscal do contrato as especificações detalhadas do grupo gerador instalado.
- 4.23** Caso o equipamento instalado não esteja dentro das especificações da tabela, o serviço não será pago e a contratante poderá ser penalizada por descumprimento do contrato.
- 4.24** Todo o projeto, bem como sua execução deverá seguir as recomendações das normas e manuais:
- 4.24.1** NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 4.24.2** NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.
- 4.24.3** Manual do Grupo Gerador Locado
- 4.25** A CONTRATADA fará medições quando o Grupo Gerador estiver operando;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

4.26 Executará manutenção preventiva;

4.27 Efetuará vistoria, acompanhamento e fiscalização do Grupo Gerador conforme Cronograma de Vistoria e Acompanhamento, mencionado na Subcláusula 4.20;

4.28 Dos serviços de Manutenção Preventiva

4.28.1 Verificação do nível de óleo lubrificante (se necessário, completar);

4.28.2 Limpeza dos filtros de óleo;

4.28.3 Verificação de vazamentos;

4.28.4 Troca de filtros de ar;

4.28.5 Limpeza de todas as partes do grupo gerador

4.28.6 Drenagem de água do tanque, se aplicável.

4.28.7 Limpeza interna do tanque de óleo de combustível

4.28.8 Verificação da fiação elétrica

4.28.9 Verificação do funcionamento dos instrumentos do QTA

4.28.10 Entre outros serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema do Grupo Gerador

4.29 Dos materiais pertinentes à execução do serviço

4.29.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade estimada e qualidade definida na proposta de prestação dos serviços.

4.29.2 Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito à Fiscalização a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1 Os serviços deverão ser executados 20 (vinte) dias a partir da comunicação oficial para convocação da assinatura deste Contrato, em conformidade com o item 13.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2015, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Termo de Referência.

5.2 Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.

5.3 O recebimento do objeto e a fiscalização exercida pela UFOPA não exclui ou reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto do contrato, nem ético-profissional pela perfeita entrega do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

5.4 A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos, sujeitando a CONTRATADA as sanções cabíveis.

5.5 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a UFOPA e dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

5.6 Na ocorrência desta hipótese, a CONTRATADA providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto deste contrato, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

5.7 Depois de executado o objeto deste contrato, deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura (mínimo de duas vias), no CTIC localizado na Avenida Mendonça Furtado, 2.946, 2º andar – Fátima, Campus Amazônia, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00h, de segunda a sexta, quando solicitado, dentro do prazo de entrega previsto na proposta, sendo que a comprovação da efetiva entrega do objeto deverá ser mediante assinatura de servidor designado em campo específico do formulário padrão, disponibilizado pelo CTIC desta IFES que atestará o objeto desta licitação e encaminhará a PROAD/DFC para pagamento.

5.8 A empresa vencedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a UFOPA, a substituição do equipamento ou correção dos serviços, que apresentarem imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

5.9 Ainda sobre o recebimento do objeto, deverão ser observadas as prescrições e exigências de caráter de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa 01 de 19/01/2010, Decreto nº 7.746/2012 de 5 de junho de 2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

5.10 Em havendo descontinuidade do objeto do contrato, a contratada deverá comunicar tal fato a UFOPA, devendo juntar declaração da empresa vendedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta IFES aceitá-lo ou não.

5.11 Em casos de urgência, após o chamado do Fiscal de Contrato da UFOPA, a empresa tem até 04 (quatro) horas para solucionar o problema, este serviço deverá ser realizado inclusive em feriados ou finais de semana, sem ônus para instituição CONTRATANTE. (IN 04, art. 13 Inciso IV).

5.12 Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O custo total estimado desta contratação é de **R\$ 92.639,88 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove e oitenta e oito centavos)** e está discriminado no quadro abaixo, em conformidade com a Ata do Sistema de Registro de Preços e a Proposta vencedora:

SUBITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	Locação de 01 (um) grupo gerador super silenciado (até 75DCB) de 45KVA, 220/127V (específico para o Data Center do Campus Tapajós).	Mês	12	5.000,00	60.000,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

1.2	Montagem e instalação de grupo gerador super silenciado (até 75DCB) de 45KVA, 220/127V, com QTA (Quadro de Transferência Automática), cabemamento de interligação até 30m de distância do Posto de Transformação, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para o serviço interligação, conexão, proteção, entre outros para ativação do serviço contratado.	un.	1	8.039,88	8.039,88
1.3	Revisão do Grupo Gerador com troca de óleo e filtros, verificar o estado geral e tensões das baterias, entre outros serviços mencionados em "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA"	un.	4	2.000,00	8.000,00
1.4	Abastecimento do Grupo Gerador super silenciado (até 75DCB) de 45KVA, 220/127V (específico para o Data Center do Campus Tapajós).	lt.	2.000	3,80	7.600,00
1.5	Instalação de cerca/grade de proteção para o Grupo Gerador, restringindo o acesso ao sistema, com instalação de Placa de Advertência sobre o perigo de acidente	un.	1	5.000,00	5.000,00
1.6	Mobilização e Desmobilização do Grupo Gerador com todos os materiais e acessórios usados no serviço de locação	un.	2	2.000,00	4.000,00
VALOR TOTAL					92.639,88

6.2 A UFOPA não se obriga ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços efetivamente prestados e executados pela CONTRATADA e autorizados por meio de Ordem de Serviço (OS)

6.3 A UFOPA se reserva no direito de recusar a efetivação do ateste se, no ato da atestação do fornecimento do bem, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

6.4 O faturamento será mensal, por intermédio de Nota Fiscal/Fatura de Serviços/Materiais expedida pela Contratada contra a UFOPA, discriminado em seu corpo o que se refere ao aluguel do equipamento, aos serviços realizados e materiais utilizados, referente ao mês antecedente;

6.5 Somente serão pagos os serviços, após certificação e aprovação pelo dirigente da unidade pleiteante e pelo responsável pela fiscalização;

6.6 O pagamento será creditado à Contratada na conta corrente indicada no corpo da Nota Fiscal/Fatura previamente certificada pelo Fiscal do Contrato, conforme o item anterior.

6.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura de Serviços, serão os mesmos devolvidos à Contratada para as devidas correções, não respondendo a UFOPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.8 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, acompanhada dos seguintes documentos: Ofício da CONTRATADA solicitando pagamento; Nota Fiscal-NF com a indicação da conta bancária em seu corpo, preferencialmente e atendendo a subcláusula 6.4; Recibo; Boletim de medições dos serviços executados (rubricado em todas as folhas e assinado na última pelo representante da empresa e/ou engenheiro responsável pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

serviços), cópia da Nota de Empenho; CREA do Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica; Declaração da opção pelo SIMPLES ou declaração de retenção dos tributos; Certidão do FGTS referente ao mês anterior/atual à emissão da NF; Certidão do INSS referente ao mês anterior/atual à emissão da NF; Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; cópia do contrato, seus aditivos, se houver e respectivas publicações;

6.9 Se a CONTRATADA não comprovar o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, incorrerá nas penalidades da Cláusula Décima Quarta.

6.10 Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

6.11 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela UFOPA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

6.12 Poderá a UFOPA descontar o valor correspondente a multas ou indenizações devidas pela contratada, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, sendo conferido a Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;

6.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

6.14 Para efeito de pagamento, a UFOPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.15 O Fiscal/Comissão Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.16 O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Comissão Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

6.17 Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6.18 De acordo com o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, a pessoa jurídica deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação, conforme legislação vigente.

6.19 Seguindo a mesma Instrução Normativa no art. 6º para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do art. 4º a pessoa jurídica deverá apresentar, a cada pagamento, ao órgão ou à entidade declaração, na forma dos Anexos II, III e IV a esta Instrução Normativa (IN RFB nº 1.234/2012), conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

6.20 A UFOPA se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da certificação dos serviços, a Contratada não tiver cumprido com os serviços solicitados de forma integral ou caso este não estejam de acordo com as especificações apresentadas e aceitas tanto no Edital Convocatório quanto no Termo de Referência.

6.21 A UFOPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Pregão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015 na dotação abaixo discriminada:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
151794	0112000000	088800	339039	M0116G100N

7.2 Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação orçamentária específica, os recursos financeiros necessários para atender os gastos previstos indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada obriga-se a:

8.1.1 Indicar formalmente um preposto para, caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;

8.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, através do seu Fiscal/Comissão Fiscalizadora deste Contrato;

8.1.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

8.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFOPA ou a terceiros;

8.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7 Vedar o emprego de pessoal, na execução dos serviços, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

8.1.8 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

8.1.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

8.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste contrato, Termo de Referência e Edital da licitação;

8.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.15 ter em suas instalações, estrutura e mão de obra para atendimento e suporte, assim como, equipamentos, linhas telefônicas, e-mail, internet para a execução do contrato, durante sua vigência.

8.1.18 Fornecer da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica e obriga-se a:

8.1.19 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.20 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, registrando as funções profissionais em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.1.21 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

8.1.22 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFOPA;

8.1.23 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

8.1.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.1.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.1.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

8.1.28 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.1.29 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.1.30 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade estimada e qualidade definida na proposta de prestação dos serviços.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

8.1.31 Apresentar à Fiscalização, em tempo hábil, por escrito, a proposta de substituição de material especificado por outro, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo.

8.1.32 submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pela Contratante. (IN 04, art. 13 Inciso IX).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7 Orientar a Contratada quanto a melhor forma de execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

10.1 Para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de contrato, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA estão vinculados ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação, conforme inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS OU ENCARGOS

12.1 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93, os salários dos empregados e todos os seus encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e social, inclusive os relacionados com acidente de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da Contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

12.2 A inadimplência da Contratada, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta Cláusula, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

12.3 O pessoal que a Contratada empregar para a execução do serviço ora contratado, não terá vínculo de qualquer natureza com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

12.4 Na eventual hipótese de vir a UFOPA a ser demandada judicialmente, a empresa Contratada a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, § 1º e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e da alocação dos recursos necessários.

13.2 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, que figura como setor responsável pelo Datacenter da UFOPA, será o responsável, através do seu Fiscal de Contrato ou Comissão Fiscalizadora, em dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração e será o responsável, também, pelo acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A fiscalização, exercida por meio do Fiscal de Contrato ou Comissão Fiscalizadora, será designado(a) por meio de instrumento próprio, indicada pelo CTIC.

13.4 O Fiscal de Contrato ou Comissão Fiscalizadora deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.5 Caberá à Fiscalização a função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste contrato.

13.6 O Fiscal de Contrato ou Comissão Fiscalizadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7 A fiscalização deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

13.8 Além das demais atribuições, deverá a fiscalização do Contrato:

13.8.1 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou no caso de fornecimento de material/prestação de serviço executado de forma imperfeita, inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.8.2 Formalizar o devido registro das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e até mesmo na rescisão contratual, caso haja a reincidência. Esse registro terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.8.3 verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.8.4 Comunicar por escrito à autoridade competente o desatendimento por parte da CONTRATADA, das solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

13.8.5 Verificar as condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, águas pluviais, aparelhos sanitários, ferragens e demais serviços executados para aprovação e ateste da nota fiscal.

13.8.6 Ordenar a CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

13.8.7 Apropriar os custos de eventuais reparações, para dedução por ocasião dos pagamentos da medição dos serviços.

13.8.8 Não aprovar a conta de prestação de serviços, caso não esteja dentro dos padrões e valores contratados.

13.8.9 expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA

13.9 O(s) fiscal(is) do Contrato deve(m) solicitar, por amostragem os extratos da conta do FGTS de forma a verificar se os depósitos foram realizados pela contratada, cujo objetivo é avaliar os extratos de todos os empregados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado.

13.10 A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12 As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente da UFOPA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.3 Além das sanções previstas neste contrato poderá a CONTRATADA ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

14.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

14.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 87, Incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5.1 Advertência:

14.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, e será expedido:

14.5.1.1.1 Pelo Gestor/Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento do objeto do contrato, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

b) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste contrato, não tipificada nos demais casos de sanções, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico;

14.5.1.2 No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE expedirá sanção de suspensão.

14.5.2 Multa:

14.5.2.1 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos casos e percentuais previstos no Quadro I, da Subcláusula 14.6.1.

14.5.2.3 As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando ultrapassar o valor da garantia depositada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente; e

c) Mediante procedimento judicial de execução.

14.5.2.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.5.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.5.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.5.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima.

14.5.3 Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF:

14.5.3.1 É a sanção que impede o contratado de licitar e de contratar com a União, sendo descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais e será aplicada nos casos previstos no Quadro I, da Subcláusula 14.6.1;

14.5.3.2 É competente para aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF o Reitor da CONTRATANTE.

14.5.4 Declaração de Inidoneidade:

10.5.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.6 Ocorrências e respectivas Penalidades Cabíveis e Valores de Multas:

14.6.1 As ocorrências, descritas no Quadro abaixo, serão consideradas para aplicação das sanções previstas neste contrato:

Quadro I – Sanções Cabíveis e Valores de Multas		
	Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
1.	Não assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação oficial.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
2.	Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
3.	Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (um) ano. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
4.	Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

5.	Comportar-se de modo inidôneo.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
6.	Fizer declaração falsa.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
7.	Apresentar documentação falsa.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 5 (cinco) anos. - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. - Comunicar ao Ministério Público Federal.
8.	Cometer fraude fiscal.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 5 (cinco) anos. - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. - Comunicar ao Ministério Público Federal.
9.	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
10.	Inexecução total.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
11.	Inexecução parcial do objeto.	- Impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (ano) ano. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.6.2 Casos não especificados no quadro acima serão julgados caso a caso pelo fiscal do contrato, pelo CTIC e ainda, pelo Ordenador de Despesa, quando couber sanção de multa.

14.7 Disposições Gerais:

14.7.1 As sanções previstas nos itens 14.5.3 e 14.5.4 desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7.2 Constitui justificativa para atraso no cumprimento de prazos para atendimento de solicitação da CONTRATANTE, o caso fortuito e a força maior.

14.7.3 A CONTRATADA estará sujeita também a todas as penalidades dispostas no ANEXO I (Termo de Referência e Anexos) do Edital.

14.8 Da Sujeição a Perdas e Danos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

14.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital e Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE DEFESA:

15.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, multa e nos casos de rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.2 O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual.

15.3 É facultado à CONTRATADA pedido de representação ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da decisão;

15.4 É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

15.5 A notificação dos atos de rescisão contratual e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, bem como a intimação da Declaração de Inidoneidade, serão publicadas no D. O. U.

15.6 o Reitor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão, sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará a CONTRATADA da decisão final;

15.7 no ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;

15.9 em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade;

15.10 após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.11 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

16.2 O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

16.3 Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, em conformidade com o Art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Art. 12, § 2º e § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, considerando que a prestação do serviço aqui contratado terá sua execução de forma contínua..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 58 a 65 da Lei 8.666/93.

17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre o valor estimado e atualizado monetariamente, se for o caso.

17.3 As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor estimado.

17.4 DO REAJUSTE

17.4.1 Visando manter a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, e observada a periodicidade mínima de um (1) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato poderá ser reajustado para mais ou para menos, com base na fórmula seguinte, prevista no Decreto nº1.054/1994, aplicando-se o índice do IPCA acumulado no período ou equivalente, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste:

I – I₀

R=V _____, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

17.4.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Contratante elegerá outro índice oficial para o reajuste do valor do contrato.

17.4.3 A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo à Contratante verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um (1) ano.

Contra 21/2015



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, ou de forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos da Seção V, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

19.1 Para o bom e fiel cumprimento deste contrato aplicam-se todas as disposições constantes na Cláusula Primeira, e as demais Instruções Normativas relacionadas no Termo de Referência e no Edital da licitação, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, o presente contrato observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

20.1.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso couber);

20.1.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso caiba);

20.1.4 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (caso caiba);

20.1.5 Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso caiba);

20.1.6 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), caso haja;

20.1.7 Que o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes (caso caiba).

20.1.8 A comprovação do disposto nesta cláusula poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

20.1.9 Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus;

20.1.10 Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados (caso caiba).

20.1.11 O Decreto Federal no. 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso caiba).

20.1.12 As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem tais atividades, listadas no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009, são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81 (caso a contratada fornecedor se enquadre).

20.1.13 A CONTRATADA terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais objetos desta licitação (caso caiba);

20.1.14 O fornecedor no momento do recolhimento dos resíduos dos materiais consumidos e por ele fornecidos deverá apresentar documento probatório de que o referido lixo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado o lixo, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor (caso se enquadre).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21.2 A qualquer tempo poderá solicitar a substituição do Preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

21.2 A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 É competente o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em três (3) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santarém - Pará, 16 de outubro de 2015.


Prof.ª. Dr.ª. RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora da UFOPA

MARCOS DAMASCENO
Representante Legal da OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA


OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA LTDA EPP
Marcos Damasceno
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG Nº

CPF Nº

2. _____

RG nº

CPF Nº